J.A. Participações S/A

CNPJ/MF nº 53.257.770/0001-80 e NIRE 353.000.975-56

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 27 de Abril de 2019

Data, Local e Hora: Aos 27/4/2019, às 11 horas, na sede social, em Araraquara/SP. **Convocação:** Publicada legalmente. **Presença:** 100% do capital social. **Mesa:** Presidente: Marlene Dulcinéa Sualdini; Secretária: Geórgia Cristina Affonso. **Deliberações unânimes aprovadas - A.G.O.: a)** As demonstrações financeiros do exercício findo em 31/12/2018, publicadas. **A.G.E.: a)** Eleição da Diretoria, com mandato de 3 anos: **Marlene Dulcinéa Sualdini -** Diretora Presidente, Geórgia Cristina Affonso - Diretora Vice-Presidente e **Leatrice Cristina Affonso** - Diretora Adjunta; **b)** Fixado em R$ 182.385,00 a remuneração global dos Diretores. O Estatuto Social, após arquivamento na JUCESP, passa a viger conforme texto a seguir: **J.A. Participações S/A. Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação, sede, objeto social e duração. Artigo 1º. J.A. Participações S/A** é uma Sociedade Anônima Brasileira, de capital fechado, regida por este Estatuto e disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Araraquara/SP, à Avenida Sete de Setembro nº 1.555, sala "A", bairro do Carmo - CEP 14800-390, podendo instalar e extinguir filiais, escritórios e estabelecimentos congêneres, dentro do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo II. Do objeto e duração. Artigo 3º.** Constitui objeto da Sociedade a participação em outras sociedades, de qualquer natureza, do País, como sócia, quotista ou acionária majoritária ou não; administração ou exploração de bens próprios, e quaisquer outros empreendimentos que não dependam de autorização governamental. **Artigo 4º.** A Sociedade tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo III. Do capital social e sua divisão. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 24.383.692,00 e dividido em 8.127.897 ações ordinárias nominativas e 16.255.795 ações preferenciais nominativas, todas no valor de R$ 1,00 cada uma. **§ 1º.** A Sociedade poderá emitir ações preferenciais, sem direito de voto e sem guardar proporção com as demais, até o limite de 50% do total das ações emitidas. **§ 2º.** As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Sociedade. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações sociais, sendo indivisível perante a Sociedade. **§ Único.** Pertencendo a ação a mais de uma pessoa, seus direitos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º.** A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos representativos das ações, os quais deverão conter a assinatura de dois Diretores qualificados. **Artigo 8º.** Os acionistas terão preferência para subscrição nos aumentos de capital, na proporção das ações que possuírem. **Artigo 9º.** Os acionistas terão preferência, em igualdade de condições com terceiros, na aquisição das ações que seus titulares desejarem vender, ceder ou, por qualquer forma, alienar. **§ 1º.** Para que seja assegurado esse direito a qualquer acionista, o titular das ações colocadas à venda deverá subscrever e protocolar carta à Diretoria, igualmente assinada pelo pretendente à aquisição, da qual conste a quantidade, o preço por elas ofertado e, forma de pagamento. **§ 2º.** A Diretoria dará ciência do teor da proposta aos demais acionistas, pela forma que melhor entender, os quais terão prazo de 30 dias para manifestar, por escrito, seu interesse na aquisição, em condições idênticas à da proposta formalizada. **§ 3º.** Havendo mais de um acionista interessado na aquisição, o exercício de preferência competirá a todos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse direito ser exercido parcialmente. **§ 4º.** Subsidiariamente, a Sociedade poderá, com utilização de recursos das reservas de lucros ou, se não houverem, com a redução do capital social, promover o resgate ou a amortização das ações não adquiridas pelos demais acionistas, nas mesmas condições da oferta, devendo fazê-lo dentro de 10 dias que se seguirem ao vencimento do prazo constante do parágrafo segundo. **§ 5º.** Findo o prazo supra, sem resposta ou com manifestações de desinteresse na aquisição, poderão as ações serem transferidas ao pretendente, na mesma base de preço e condição de pagamento ofertados. **§ 6º.** A não obediência ao estatuído neste artigo permitirá aos demais acionistas pleitear a anulação da transferência. **§ 7º.** As disposições acima previstas aplicam-se, no que couber, à cessão do direito de subscrição nos futuros aumentos de capital. **Artigo 10º.** A Sociedade recusará a transferência de ações feita em desacordo com as disposições contidas no mencionado artigo 9º. **Artigo 11º.** Ficam vedadas transferências de ações no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação e a da realização de Assembleia Geral. **Capítulo IV. Da assembleia geral. Artigo 12º.** A Assembleia Geral, dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, previamente anunciada na forma da lei, instalada em 1ª convocação com a presença de acionistas representando a maioria do capital social e em 2ª convocação com qualquer número, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo nº 132 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: **a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; **d)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem manifestação dos acionistas. **Artigo 13º.** Os anúncios de convocação publicados conforme a lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a matéria objeto da alteração. **Capítulo V. Da administração. Artigo 14º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 03 Diretores, domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral e empossados nos cargos, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ficando dispensada a prestação de garantia de gestão. **Artigo 15º.** A Diretoria fica investida das atribuições e poderes que lhe confere a lei para atender ao funcionamento normal da Sociedade, observadas as disposições do presente Estatuto, inclusive daquelas necessárias para a prática dos atos e operações relativos ao objeto social, bem como representá-la em Juízo e perante à União, Estados, Municípios e respectivas Autarquias. **§ 1º.** Os cargos serão denominados: **a)** Diretor Presidente; **b)** Diretor Vice-Presidente; **c)** Diretor Adjunto; **§ 2º.** O mandato dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição e, cada um, permanecerá no exercício do cargo até eleição e posse do sucessor. **Artigo 16º.** No caso de ausência, impedimento, vaga, ou renúncia, definitivos, de qualquer Diretor, uma Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá o substituto. **§ Único.** No caso de ausência, impedimento ou vaga, temporários, de qualquer diretor, os demais remanescentes, através de reunião formalizada, escolherão entre si aquele que irá substituir, provisoriamente, o impedido ou ausente, e cobrir a vaga. **Artigo 17º.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos moldes do artigo 152, caput, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 18º.** Compete à Diretoria: **a)** cumprir e fazer cumprir todas as leis e atos relativos às atividades da Sociedade; **b)** executar e fazer observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral dos acionistas; **c)** tomar conhecimento de todos os negócios sociais, traçando-lhes orientação geral; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** submeter à Assembleia Geral sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido de cada exercício, apurado de acordo com este Estatuto e legislação aplicável; **f)** decidir todas as questões não conferidas individualmente aos Diretores. **Artigo 19º.** Compete ao Diretor Presidente as seguintes atribuições: **a)** representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como pessoa jurídica nos seus direitos e obrigações, em todos os negócios, inclusive em Juízo e, perante os poderes públicos; **b)** convocar e presidir reuniões da Diretoria; **c)** prestar fianças ou avais, exclusivamente em contratações das quais participam empresas do mesmo grupo econômico; **d)** a gestão e a coordenação das atividades administrativas e financeiras relativas aos interesses sociais, podendo, para tanto: **d1)** contratar financiamentos bancários para depósitos em contas-correntes da Sociedade; **d2)** hipotecar imóveis da companhia para fins de financiamentos bancários, para depósito em conta corrente da Sociedade ou de empresa do mesmo grupo econômico; **d3)** representá-la junto às repartições públicas, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais; **d4)** movimentar contas-correntes em estabelecimentos bancários e caixas econômicas podendo, para isso, emitir cheques, bem como, requisitar talões dos mesmos; **d5)** endossar cheques emitidos em favor da Sociedade, devendo seus valores serem creditados, pelos estabelecimentos bancários, em nome da mesma; **d6)** passar recibos, dar quitações, endossar para cobrança, caução ou desconto as notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito; **d7)** protestar, sustar protestos, conceder prorrogações de prazo, abatimentos ou descontos; **d8)** assinar recibos de transferência - DUT, dos veículos de propriedade da Sociedade, solicitar segundas vias, ou quaisquer outros necessários, prestar declarações de praxe; requerer o que for necessário junto aos órgãos de trânsito competente, para ver-se realizada a negociação, quer junto a repartições federais, estaduais ou municipais, inclusive Departamentos, Delegacias ou Órgãos de Trânsito competentes e Tabeliães de Notas; **d9)** contratar a compra e venda de bens constitutivos do objeto social, referidos no artigo 3º; **d10)** admitir, advertir, suspender e demitir empregados; **d11)** assinar CTPS, atestados de afastamento e guias de contribuições de empregados ao INSS; **d12)** assinar cartas de preposto; **d13)** constituir procurador *"ad negotia et extra"*, cujo mandato conterá, especificamente, os poderes conferidos e a forma de serem exercidos, não excedendo a 365 dias de duração; **d14)** constituir procuradores com os poderes da cláusula *"ad judicia"*, sem prazo de duração para os respectivos mandatos; **d15)** responsabilizar-se pela conservação do patrimônio imobiliário. **Artigo 20º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente na administração da sociedade e, subsidiariamente, na ausência ou impedimento deste, exercer as seguintes atribuições: **a)** representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como pessoa jurídica, nos seus direitos e obrigações, em todos os negócios, inclusive em Juízo e perante os poderes públicos; **b)** convocar e presidir reuniões da Diretoria; **c)** a gestão e a coordenação das atividades administrativas e financeiras relativas aos interesses sociais, podendo, para tanto: **c1)** representá-la junto às repartições públicas, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais; **c2)** endossar cheques emitidos em favor da Sociedade, devendo seus valores serem creditados, pelos estabelecimentos bancários, em nome da mesma; **c3)** passar recibos, dar quitações, endossar para cobrança, caução ou desconto as notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito; **c4)** protestar, sustar protestos, conceder prorrogações de prazo, abatimentos ou descontos; **c5)** assinar recibos de transferência - DUT, dos veículos de propriedade da Sociedade, solicitar segundas vias, ou quaisquer outros necessários, prestar declarações de praxe; requerer o que for necessário junto aos órgãos de trânsito competente, para ver-se realizada a negociação, quer junto a repartições federais, estaduais ou municipais, inclusive Departamentos, Delegacias ou Órgãos de Trânsito competentes e Tabeliães de Notas; **c6)** admitir, advertir, suspender e demitir empregados; **c7)** assinar CTPS, atestados de afastamento e guias de contribuições de empregados ao INSS; **c8)** assinar cartas de preposto; **c9)** responsabilizar-se pela conservação do patrimônio imobiliário. **Artigo 21º.** Compete, ainda, aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, agindo em harmonia, conjuntamente: **a)** ceder, vender, transferir, permutar ou dar em pagamento bens imóveis da Sociedade, por qualquer forma ou modos admitidos em direito; **b)** adquirir bens imóveis; **c)** penhorar e hipotecar bens imóveis, semoventes e máquinas da Sociedade, que não sejam para fins de financiamentos bancários, nem para depósito em conta corrente da Sociedade. **Artigo 22º.** Compete ao Diretor Adjunto exercer as atividades que lhes forem designadas pela Diretoria. **Capítulo VI. Do conselho fiscal. Artigo 23º.** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, compor-se-á de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar sua instalação. **§ Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia geral que os eleger. **Capítulo VII. Do exercício social e demonstrações financeiras. Artigo 24º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao final do qual será procedida a elaboração do inventário físico e financeiro dos bens, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, observadas as prescrições legais. **Artigo 25º.** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: **a)** parcela de 5% será deduzida para constituição da reserva legal, após dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social, que não excederá de 20% do capital social; **b)** o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas contingenciais, nos termos do artigo nº 195 da Lei nº 6.404/76; **c)** retenção da parcela que remanescer, nos moldes do artigo nº 196 da mesma lei; **d)** os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo nº 202, também da referida lei; **e)** o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos ítens anteriores a este artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Administração, conforme dispõem os arts. nºs. 176 § 3º, e 132, II, observadas as disposições contidas no art. nºs. 134 § 4º, todos da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII. Das disposições gerais**. **Artigo 26º.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos conforme a Lei nº 6.404/76 e supletivamente, pela Lei nº 10.406/2.002. **Capítulo IX. Da dissolução, liquidação e extinção. Artigo 27º.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o seu modo; eleger o liquidante ou liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Jucesp** nº 255.737/19-1 em 14/5/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0025-60

Regulamento de Compras

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** -Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º -** A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º -** Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** – A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.